



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

**RESOLUÇÃO Nº. 096/2018 – CMAS, de 21 de dezembro de 2018.**

**SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Intersectorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2019.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O planejamento realizado de forma intersectorial, com a participação das áreas de assistência social, de saúde e de educação, com foco na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família, na gestão das condicionalidades e o acompanhamento familiar, conforme art. 16, da Portaria MDS/GM nº 321/2009;
- O indicativo de investimento do recurso do IGD Bolsa Família em ações do controle social, conforme o Decreto nº 7.332/2010;
- A necessidade de execução das deliberações previstas conforme resoluções: para gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- A deliberação em reunião em reunião extraordinária no dia 20/12/18;

**RESOLVE:**

*Art. 1º* Aprovar o Plano de Ação Intersectorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2019.

Parágrafo Único: o Plano de Ação Intersectorial para o ano de 2019, prevê ações para execução no referido ano e conclusão da execução das resoluções (065/2015,067/2015,058/2016,44/2017,81/2017,047/2018,059/2018).

A reprogramação do saldo das fontes 835 e 940 será realizado no início do exercício de 2019;

*Art. 2º* O monitoramento e avaliação da execução do Plano e do respectivo recurso será realizado pela comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de benefícios Socioassistenciais e com representantes da Diretoria de



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

Gestão do Sistema Municipal de assistência Social e Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria de assistência Social.

**Art. 3º** O percentual não executado nos anos 2017 e 2018, referente aplicação nas ações do controle social deverá ser reprogramado para o exercício de 2019;

Londrina, 21 de dezembro de 2018.

Neusa Harumi Tiba  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*